



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 059/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO POR ITEM Nº 034/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021 HOMOLOGADO EM 29/12/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA**, R ANDRE MARQUES, 744, CENTRO, CEP: 97.010-040, SANTA MARIA/RS, CNPJ Nº **02.511.548/0001-21**, neste ato representado pelo Sr. Alcione Joceli Dos Santos Soares, portador RG nº 2020006512 e do CPF nº 428.410.200-10, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação, aquisição de Notebooks com licença e armário para armazenar os computadores. Os mesmos serão destinados às escolas da rede municipal de ensino de São Martinho da Serra, conforme especificações do Anexo I.

Item	Descrição Objeto	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
02	Carrinho para recarregar, armazenar e transportar notebooks com capacidade para no mínimo 30 notebooks, seguro, leve e compacto, fácil de transportar com rodízios emborrachados e/ou silicone e alça para empurrar e/ou puxar.	03	R\$ 6.440,00	R\$ 19.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sito Av. 24 de janeiro, 853, mediante agendamento pelo telefone 553277 1100/01 com os Setor de Almojarifado e Patrimônio.

2.2 O prazo para a entrega será de **até 10 (dez) dias** do recebimento da nota de empenho.

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 19.320,00 (Dezenove Mil Trezentos e Vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados no seguinte Projeto/Atividade designado pela Secretaria:

Proj.Ativ. 2086 (249) 4.490.5200.00.00.00 0031- Manutenção do FUNDEB 40% Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de **até 15º dia útil** após a liquidação da nota fiscal atestado pelo fiscal do contrato.

5.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 034/2021) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Eletrônico nº. 034/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos.

III – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelo Município contratante;

V – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 034/2021 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

V – A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da Secretaria requerente da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra;

VI – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses

9.2 Todos os materiais fornecidos deverão ter garantia de no mínimo 06 meses.


9.3 Aplicar-se-á o Código de Defesa do Consumidor no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

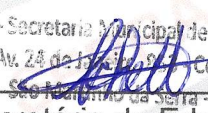
São Martinho da Serra, 29 de Dezembro de 2021.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Alcione Joceli Dos Santos Soares
TRI SHOP INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

SME - Secretaria Municipal de Educação
Av. 24 de Abril, 911 - Centro
São Martinho da Serra - RS


Secretária da Educação
Fiscal do Contrato


Adriana C. do Amaral
Chefe de Unidade
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra